



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 09017/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Silvio Barreto Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03159/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Silvio Barreto Lima.
- 2.2. Cargo: Agente de Investigação.
- 2.3. Matrícula: 137.240-8.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0951/2015):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 29 de abril de 2015.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 09 de maio de 2015.
- 3.5. Valor: R\$ 2.832,67.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 65/67), verificou a necessidade de acrescentar à fundamentação do ato os incisos II e III do § 4º do art. 40 da CF/88. Todavia, as informalidades na fundamentação do ato e na sua publicação podem ser supridas pela própria decisão do Tribunal, na qual constará o registro adequado e será publicada.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 09017/15

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as informalidades na fundamentação do ato e na sua publicação podem ser supridas pela própria decisão do Tribunal, na qual constará o registro adequado e será publicada, bem como atestada a regularidade dos demais aspectos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09017/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SILVIO BARRETO LIMA, matrícula 137.240-8, no cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, prevista no **art. 40º, § 4º, incisos II e III, da CF/88, c/c art. 117 da LC 85/08**, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0951/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 6 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO